ATA Nº. 002/2015 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Local: Sala de Reuniões da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Rua Barão do Rio Branco – Centro, São Francisco do Sul, SC.

Data: 24/02/2015

Horário: 10h00min

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Adriana A. F. de Carvalho (Secretaria Municipal de Esportes)

Astrid Izabel Gumz D. e Silva (Fundação Cultural Ilha de SFS)

Carla Gomes Tavares (Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

Luiz Aristeu dos Santos Filho (Assessoria Jurídica)

Liliana Anézia Filgueiras (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Sheila Simone Assunção Steil (Secretaria de Finanças)

1.1.2. Não Governamentais:

Anderson Fuckner (Ass. Beneficente O Bom Samaritano)

Darliene Vezu Baglione de Oliveira (AFAS)

Eliane Maria Gonçalves (APAE)

João dos Santos Júnior (Bombeiros Voluntários)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES

1.2.1. Não Governamentais

Alexandre Pereira Amaral (Ass. Beneficente O Bom Samaritano)

Elízia Helena Cruz de Oliveira (Associação do Coral Nossa Senhora de Lourdes)

Gil de Freitas Cordeiro (Sociedade Espírita Caridade de Jesus)

1.3. VISITANTES

Kátia R. C. C. da Silva (Conselho Tutelar)

Gilmara Rodrigues dos Santos (Conselho Tutelar)

Walter José Rosa (Conselho Tutelar)

Gisele Regina Maia de Lima (Conselho Tutelar)

Fátima E. C. M. Passos (Conselho Tutelar)

Clarice Portella de Lima (Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

1.4. SECRETÁRIA DO CMDCA

Mariluci Moreira Zeni (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 10:15 horas e término às 11:40 horas, com a presença dos Conselheiros Titulares e Suplentes, visitantes e da Secretaria Executiva sob a Coordenação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sr. Anderson Fuckner.

3. PAUTA DA REUNIÃO

1) Leitura para aprovação da minuta da nova lei do CMDCA;
2) Apresentação da Prestação de Contas do FIA 2014;
3) Alteração dos planos de ação e aplicação - Resolução CONANDA nº 170 de 10/12/14 §6º art. 4º
4) Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5) Formação de Comissões Temáticas:
   a) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (mais 2 integrantes adolescentes);
   b) Fórum de eleição do CMDCA;
   c) Processo de Escolha do Conselho Tutelar;
   d) Edital de Projetos;
   e) Bens do FIA;
   f) Comissão de Normas e registro (1 gov);
   g) Comissão de Finanças (1 não gov);
6) Assuntos Diversos;

4. APROVAÇÃO DA ATA

Não foi realizada a leitura da ata nº 001 de 03 de fevereiro de 2015.

5. DOCUMENTOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS

Não houve leitura.

6. ASSUNTOS TRATADOS

6.1. LEITURA E APROVAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI DO CMDCA

O presidente **Sr. Anderson Fuckner** iniciou a reunião e passou a palavra para o conselheiro **Luiz Aristeu** para realizar a leitura dos Artigos da minuta da nova lei do CMDCA dos itens que ficaram pendentes de aprovação. Em seguida o Sr. Luiz procedeu com a apresentação. Deu início a discussão com o inciso I do Artigo 3º. Na oportunidade, apresentou nova redação, em atendimento às demandas da Conselheira Adriana e do Sr. Joelson dos Passos, ficando a redação estabelecida "**I - 07 (sete) Conselheiros de Direitos, com respectivos Suplentes, indicados pelos entes e órgãos Municipais indicados no § 1º do art. 6º da Resolução nº 105, do CONANDA**." A proposta foi colocada em discussão e votação pelo Presidente, não havendo manifestações em contrário. A nova redação proposta foi aprovada de forma unânime. Passou-se à discussão do § 1º do Artigo 14. Pedindo a palavra, a Secretária de Desenvolvimento Social e da Cidadania, **Sra. Clarice Portella** mencionou que foi realizada, após a última reunião do CMDCA, reunião entre a gestão e o Conselho Tutelar, na qual foi discutida a questão dos plantões. Na oportunidade, ficou estabelecido que os plantões executados serão executados observando-se um sistema de compensação de horas, o que não ensejaria o reconhecimento da realização horas extraordinárias, quando da realização de plantões. Indicou que essas horas deveriam ser compensadas de imediato, no dia seguinte ao plantão, não podendo essas horas ser cumuladas. A Conselheira Tutelar Gilmara disse que esta compensação é aprovada pelos conselheiros Tutelares e deveria constar da lei. A conselheira **Adriana de Carvalho** disse que a redação proposta é clara, indicando que as horas de plantão devem ser computadas no montante da jornada de trabalho semanal. A conselheira Adriana questionou a Sra. Clarice se este assunto está de acordo com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a Secretária Clarice disse que o mesmo já está ciente da situação. Após, a Conselheira Tutelar Sra. Kátia, irresignada com a decisão, mencionou que deveriam ser pagas as horas extras aos plantões, pois estes são pagos aos Servidores Públicos. E que os Conselheiros Tutelares são Servidores Públicos. Posto o assunto em votação, o § 1º do Artigo 14 passou a conta com a seguinte redação: "**No montante de horas que compõem a Jornada de Trabalho deve ser prevista a realização de plantões ou sobreaviso, não se admitindo**

pagamento de adicional sobre estes." Dando continuidade à discussão, o Artigo 15º foi o objeto subsequente. Pedindo a palavra, a Secretária de Desenvolvimento Social e da Cidadania, Sra. Clarice Portella informou que na reunião antes mencionada, ela própria se comprometeu a conduzir discussão acerca de novos patamares para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, com a participação dos Conselheiros, Secretaria de Finanças, Secretaria de Gestão de Pessoas e Gabinete do Prefeito. Ao mesmo tempo, reforçou que ampliar os recebimentos mensais dos Conselheiros Tutelares, nesse momento, seria temerário, pois ensejaria veto à lei. E, como o cronograma das discussões tem se estendido pelos últimos anos e a Resolução nº 170 do CONANDA indica a necessidade de que Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar seja aberto em abril, deve-se deixar uma discussão tão ampla para um momento posterior. Os Conselheiros Tutelares ainda argumentaram sobre a necessidade de ampliar a discussão no âmbito do CMDCA e que este órgão deveria se interessar mais, inclusive apresentando ampliação dos atuais valores. A discussão foi colocada em votação, sendo que foi mantida a redação proposta, nos seguintes termos: "**Os Conselheiros Tutelares perceberão valor mensal de R$ 2.473,86.**" Não havendo mais alterações ou objetos de votação em separado, a minuta da lei foi aprovada por todos os Conselheiros de Direitos, com a seguinte redação:

LEI Nº 0.000, de 00 de XXXXXXXXXX de 201X.

Dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - PMADCA compreende o conjunto articulado de ações dos entes e órgãos Municipais e da Sociedade Civil, que viabilizam a proteção da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Assegura-se, por intermédio do esforço conjunto entre Governo e Sociedade Civil, os princípios, objetivos e preceitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo, consultivo e controlador da PMADCA, ao qual compete:
I - formular, coordenar, acompanhar, zelando pela correta execução, e controlar a PMADCA, em âmbito Municipal;
II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA;
III - cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
IV - solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades da Sociedade Civil que executam a PMADCA o apoio técnico especializado;
V - elencar e deliberar as prioridades referentes ao atendimento da criança e do adolescente a serem incluídas no Planejamento das Ações e Orçamentário do Município;
VI - estimular e incentivar a Política de Capacitação e Formação permanente dos profissionais que atendam Crianças e Adolescentes;
VII - difundir as políticas sociais básicas assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
VIII - registrar e manter cadastro de todas as atividades das entidades da Sociedade Civil, entes e órgãos Municipais que realizam atendimento à Criança e ao Adolescente;
IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo à homologação por decreto;
X - manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, União e outros Municípios, com Conselhos Tutelares e organismos nacionais e internacionais de proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênios;
XI - regulamentar temas de sua competência, fixando e deliberando sobre a Política de Captação e Aplicação de Recursos do FIA, por intermédio de Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros;
XII - proporcionar apoio ao Conselho Tutelar, apreciando o Regimento Interno daquele órgão e suas alterações, adotar as providências cabíveis para a eleição, posse, recondução ou aplicação de penalidade;
XIII - propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos municipais ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
§ 1º. As deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, são vinculantes, sendo os casos de infringência representados ao Ministério Público.
§ 2º. Fica vedada a criação de programas de caráter permanente, visando compensar a ausência ou insuficiência das políticas sociais no Município.

§ 3º. As ações de que trata o parágrafo anterior, aprovadas eventualmente pelo CMDCA, seguirão os parâmetros estabelecidos no inciso I do art. 9º.
§ 4º. O Município, por intermédio da Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social, garantirá a estrutura e os recursos humanos necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.
§ 5º. O trâmite para apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas alterações no âmbito do CMDCA, não excederá 30 (trinta) dias, salvo no caso do disposto no § 1º do art. 18 da Resolução nº 170 do CONANDA.

Art. 3º. O CMDCA é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:
I - 07 (sete) Conselheiros de Direitos, com respectivos Suplentes, indicados pelos entes e órgãos Municipais indicados no § 1º do art. 6º da Resolução nº 105, do CONANDA.
II - 07 (sete) Conselheiros de Direitos, com respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos entre as entidades sediadas no Município.
§ 1º. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade governamental não efetuar a nomeação, for extinta, integrada ou desmembrada em outra pasta, o CMDCA poderá sugerir ao Executivo Municipal sua substituição.
§ 2º. Os Conselheiros indicados pelos entes e órgãos Municipais poderão ser substituído a pedido, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado, no prazo de 10 (dez) dias, mesmo prazo em que será designado o novo Conselheiro.
§ 3º. O exercício da função de Conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 4º. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos a cada dois anos, em fórum próprio, convocado pelo Executivo Municipal, sendo obedecidos:
I - o credenciamento de entidades da Sociedade Civil junto ao CMDCA, que indicarão 01 (um) delegado com direito a voz e voto;
II - composição de uma Mesa Eleitoral, formada pela equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos e a Comissão de Elaboração do Regimento do Fórum das Entidades da Sociedade Civil;
III - eleição, por maioria simples e a garantia da representatividade da Sociedade Civil.
IV - a vedação à prorrogação de mandatos ou à recondução automática.
§ 1º. Havendo empate no número de votos, será eleita a entidade mais antiga.
§ 2º. Servidores Públicos, Agentes Políticos e ocupantes de Cargos em Comissão não poderão ser indicados como Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nem seus respectivos cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.
§ 3º. A restrição do parágrafo supra abrange os servidores e representantes de entes e órgãos de outras esferas de Governo, os Conselheiros Tutelares, a Autoridade Legislativa, a Autoridade Judiciária e o Ministério Público.

Art. 5º. Os Conselheiros serão empossados pelo Executivo Municipal e reunir-se-ão sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para eleição de uma Diretoria Executiva.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no Regimento Interno.
§ 2º. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente.

Art. 6º. O Conselheiro de Direitos pode ter seu mandato suspenso ou cassado, em caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.
Parágrafo Único. As situações narradas no caput serão objeto de apreciação pelo CMDCA, garantindo-se os princípios contidos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, bem como o direito a acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de Procurador.

Art. 7º. O CMDCA realizará a cada 02 (dois) anos, registro ou recadastramento de entidades da Sociedade Civil e programas, sendo dada publicidade aos registros deferidos.
Parágrafo Único. Será negado registro à entidade, nas hipóteses do parágrafo único, do art. 91 do ECA, e outras situações definidas em resolução, sendo o fato comunicado à Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
Art. 8º. O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA destina-se à captação e aplicação de recursos, depositados em conta-corrente própria, junto aos bancos oficiais e utilizados segundo diretrizes do CMDCA.
§ 1º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania será designado pelo Executivo Municipal para exercer as funções de Gestor do Fundo e Ordenador de Despesas.
§ 2º. O Tesoureiro e o Presidente do CMDCA vistarão as despesas relacionadas à utilização dos recursos do FIA.

Art. 9º. Os recursos do FIA poderão ser utilizados segundo deliberação do CMDCA, em conformidade com o Plano de Aplicação, para:
I - financiar ações e projetos de atendimento a Crianças e Adolescentes, estudos e diagnósticos sobre a situação das Crianças e Adolescentes no Município, especialmente aquelas em situação de Risco Social e Pessoal, cuja necessidade extrapola o âmbito de atração das Políticas Sociais do Município;
II - diárias, ajudas de custo, consultoria e formação continuada dos Conselheiros de Direitos e profissionais envolvidos na PMADCA, para garantir o melhor cumprimento de suas funções;
III - apoio à implantação de programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o art. 34 do ECA, implantação do protocolo de atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas de violência e serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
IV - campanhas educativas visando à divulgação e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - publicar Resoluções e outros documentos relevantes para o conhecimento público, em periódicos do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal;
VI - subvenção social ou convênios com órgãos, entidades ou instituições que participam da execução da PMADCA;
§ 1º. É vedada a destinação de recursos do FIA para finalidades não previstas na presente Lei ou em desconformidade com o Plano de Aplicação.
§ 2º. Resguarda-se, para efeitos do parágrafo anterior, situações que visem garantir o princípio de Prioridade Absoluta, desde que aprovadas em Plenário e que, no planejamento financeiro seguinte, passem a integrar a PMADCA.
§ 3º. O atendimento às situações narradas nos incisos do caput não isenta a Administração Pública do investimento em Políticas Públicas que atendam à PMADCA.
§ 4º. Os projetos de que trata o inciso I serão financiados pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
§ 5º. Em caráter excepcional, poder-se-á garantir às entidades da Sociedade Civil, mediante apresentação de projeto, os itens delimitados no inciso II.

Art. 10. Constituem as receitas do FIA:
I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
II - dotação configurada anualmente no Orçamento do Município;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e da Sociedade Civil;
IV - remuneração oriunda de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
V - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva Criança e Adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
VI - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades Governamentais e/ou da Sociedade Civil;
VII - outras rendas legalmente constituídas ou estabelecidas no decurso de cada exercício.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal repassará ao Fundo da Infância e Adolescência 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente proveniente dos Recursos Não Vinculados do Município, destinando esse valor à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 11. O Conselho Tutelar - CT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na legislação protetiva específica, efetivando as atribuições definidas no art. 136 do ECA.
§ 1º. O CT atuará de forma colegiada, para deliberar acerca da matéria técnica de sua competência, sem que haja interferência externa.
§ 2º. Poderá ocorrer a revisão das deliberações, sendo esta operada por decisão do Colegiado, de forma voluntário ou nos termos do art. 137 do ECA.

§ 3º. A manutenção das estruturas necessárias ao funcionamento do CT, em conformidade com o § 1º do art. 4º e art. 17 da Resolução nº 170, ambas do CONANDA, serão garantidas pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.
§ 4º. A secretaria supramencionada e o CMDCA cumprirão as funções afeitas ao disposto no Parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 170 do CONANDA.

Art. 12. O CT funcionará em sua sede, nos dias úteis, por um período de oito horas, com intervalo para o almoço.
§ 1º. Nos demais dias e horários, o CT funcionará em regime de plantão ou sobreaviso, sendo a dinâmica de atendimento definida no Regimento Interno.
§ 2º. As mudanças no local da sede e/ou horários de atendimento, sejam elas temporárias ou não, serão aprovadas previamente pelo CT e referendadas pelo CMDCA.
§ 3º. Consubstanciadas as alterações definidas no parágrafo anterior, estas serão encaminhadas ao Poder Executivo, para a sua publicação no Boletim Informativo Municipal.
§ 4º. Os endereços físico e eletrônico, o número de telefone, bem como a Escala de Serviço do CT serão amplamente divulgados.

Art. 13. O CT é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, entre os cidadãos inscritos como eleitores no Município.
§ 1º. Os candidatos classificados no Processo de Escolha até a 5ª (quinta) colocação serão considerados Titulares e os demais, Suplentes.
§ 2º. Sempre que necessária a convocação de Suplente, não havendo nenhum nome disponível, cabe ao CMDCA realizar processo para preenchimento do cargo vago, pelo tempo restante do mandato.
§ 3º. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação.
§ 4º. O Conselheiro Tutelar em caso de gozo de Licença por prazo superior a 15 (quinze) dias ou Férias Regulamentares, será substituído por Suplente, durante este lapso temporal.
§ 5º. Entre os Conselheiros Tutelares será organizada escala de férias.
§ 6º. É vedada ao Servidor Público Municipal do Quadro Efetivo, a cumulação do seu cargo com o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.
§ 7º. Os Conselheiros Tutelares candidatos a cargos eletivos incompatíveis com o exercício da função deverão se afastar desde a Homologação da Candidatura.

Art. 14. A Jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar seguirá os padrões estabelecidos no art. 38 da Lei Complementar nº 08, de 30 de outubro de 2003.
§ 1º. No montante de horas que compõem a Jornada de Trabalho deve ser prevista a realização de plantões ou sobreaviso, não se admitindo pagamento de adicional sobre estes.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige a participação de reuniões de trabalho fora da sede, bem como a presença em atos públicos, quando a ação se der em benefício de Crianças e Adolescentes.

Art. 15. Os Conselheiros Tutelares perceberão valor mensal de R$ 2.473,86.

§ 1º. Ao Conselheiro Tutelar será aplicado o Estatuto do Servidor Público Municipal, exceto no que se refere ao Processo de escolha e ao mandato.
§ 2º. Não haverá qualquer tipo de progressão funcional relacionada ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
§ 3º. Os valores percebidos pelos Conselheiros Tutelares sofrerão o mesmo índice de reajuste aplicável ao salário-base dos servidores do quadro permanente.
§ 4º. O Conselheiro Tutelar que não seja ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 16. O processo de escolha dos membros do CT terá as seguintes etapas:
I - Inscrição Provisória e Definitiva dos candidatos;
II - Prova;
III - Avaliação Psicológica;
IV - Processo de Eleição.
§ 1º. Todas as etapas serão coordenadas por uma Comissão Especial designada pelo CMDCA;
§ 2º. As etapas previstas nos incisos I a III podem ser realizadas por instituição incumbida regimental ou estatutariamente para esse fim, ou por instituição de notória especialização na área, escolhida na forma da Lei Federal nº 8.666/93;
§ 3º. A Comissão de que trata o § 1º será composta por:
I - 02 (dois) indicados pelo CMDCA, dentre os representantes Governamentais;
II - 02 (dois) indicados pelo CMDCA, dentre os representantes da Sociedade Civil;
III - 01 (um) indicado pela Procuradoria do Município.

Art. 17. São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - ensino médio completo, com apresentação do certificado;
III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV - residir e ser eleitor no Município;
V - atuação profissional ou voluntária comprovada documentalmente de, no mínimo, 02 (dois) anos com criança ou adolescente, cumulativa ou isoladamente, nas seguintes áreas:
a) estudos e diagnósticos;
b) atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou organização da Sociedade Civil;
c) defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
VI - Certificado de Aprovação em Exame Escrito para aferição de conhecimentos, realizado durante o Processo de Escolha;
VII - parecer favorável na Avaliação Psicológica.
§ 1º. Serão impedidos de servir no mesmo CT os cônjuges, bem como parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º. Serão impedidos ainda, na forma do § 1º, aqueles em relação à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público, membros do CMDCA e do Quadro de Servidores Comissionados.

§ 3º. O Conselheiro de Direitos deverá, para poder se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, se desincompatibilizar até a reunião seguinte à inclusão na pauta, do tema do Processo de Escolha.

Art. 18. A Inscrição Provisória dos candidatos será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos:
I - cópias da cédula de identidade, cadastro de pessoa física, título de eleitor e comprovante de residência;
II - comprovação mencionada no inciso V do art. 17 da presente Lei;
III - certidão negativa expedida pelas justiças comum, federal e eleitoral;
IV - publicação do Ato de Desligamento do CMDCA, em caso de Conselheiro de Direitos.
V - declaração de que o candidato não foi condenado em Processo Administrativo disciplinar, em caso de Servidor Público.

Art. 19. Após o término do prazo para as inscrições, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação.
§ 1º A impugnação das inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.
§ 2º Oferecida impugnação, a Comissão Especial decidirá, atendidas as previsões do § 3º do art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA.
§ 3º. Caberá recurso da decisão de impugnação ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.
§ 4º. Os recursos serão decididos conjuntamente, nos termos do § 4º do art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA.
§ 5º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, será publicado edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas em definitivo.

Art. 20. O Exame Escrito para aferição de conhecimentos possui caráter eliminatório e classificatório, abrangendo o ECA (Lei nº 8069/93), Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/93), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/90), Redação e noções de Informática.
§ 1º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova, sendo emitido a estes, Certificado de Aprovação.
§ 2º. Caberá recurso do gabarito da prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação.
§ 3º. O Exame Escrito terá duração máxima de 5 (cinco) horas, e realizar-se-á em data e horário fixados pelo responsável.
§ 4º. O não comparecimento a qualquer das fases do Processo de Escolha é causa de exclusão do candidato do certame.

Art. 21. Os candidatos aprovados no Exame Escrito participarão de Avaliação Psicológica.

§ 1º. A Avaliação Psicológica será realizada observando-se a Capacidade de Atuação, Escuta, Comunicação, Interlocução, Negociação, Articulação, Administração do Tempo, Interação Sócio-Familiar, Buscar e Repassar informações e Condução de Reuniões.
§ 2º. O recurso contra a Avaliação Psicológica será apresentado no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado.
§ 3º. Os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica estarão aptos a participar do Processo de Escolha.

Art. 22. O Processo de Escolha contará com a fiscalização do Ministério Público.
§ 1º. O CMDCA providenciará a publicação dos editais relativos às etapas do Processo de Escolha.
§ 2º. Os referidos editais serão também divulgados:
I - às Chefias dos Três Poderes e Ministério Público;
II - aos principais Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados do Município;
III - às principais entidades da Sociedade Civil do Município.

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial, respeitado o art. 13 da Resolução nº 170 do CONANDA.
§ 1º. Cada eleitor indicará, no máximo, 03 (três) candidatos no mecanismo de votação.
§ 2º. A votação será realizada em único dia, com posto(s) de votação em local de fácil acesso aos eleitores, com duração mínima de 06 (seis) horas.
§ 3º Deverão ser oficiados da data da realização da votação e da apuração, o Poder Judiciário e o Ministério Público.
§ 4º É vedado ao candidato a Conselheiro Tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 24. As Mesas Receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e seus respectivos Suplentes.
Parágrafo Único. Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários os impedidos de servir no mesmo CT, nos termos do § 1º e § 2º do art. 17 da presente Lei.

Art. 25. A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da a votação, em local de fácil acesso, competindo ao CMDCA a indicação da Junta Apuradora.
§ 1º. A ordem de classificação será determinada pelos seguintes critérios, sucessivamente:
I - maior número de votos;
II - maior nota no Exame Escrito;
III - maior tempo na função de Conselheiro Tutelar ou de experiência profissional, conforme inciso V do art. 17 da presente Lei;
IV - maior idade;
V - maior número de filhos;
VI - sorteio.

§ 2º. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado das eleições, publicando edital.
§ 3º. Condiciona-se a posse à participação em capacitação que ocorrerá no período entre a data da apuração e o último dia útil antes da posse.
§ 4º. A participação na capacitação de que trata o parágrafo anterior não será remunerada e ocorrerá em data fixada pelo CMDCA.

Art. 26. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha.
§ 1º. A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada pelo Presidente do CMDCA e ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.
§ 2º. O Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, por decisão do Executivo Municipal, após resolução do CMDCA.
§ 3º. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades a Conselheiro Tutelar, haverá procedimento conduzido pela Comissão de Ética, que seguirá o trâmite definido no Regimento Interno do CMDCA.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas disposições do ECA e demais disposições legais pertinentes à Proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 891, de 06 de abril de 2010 e suas alterações.
São Francisco do Sul (SC), XX de XXXXXX de 201X.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ANDERSON FUCKNER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.2. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FIA 2014

O presidente Sr. Anderson passou a palavra para a tesoureira do CMDCA, **Sra. Sheila Simone Assunção Steil** para iniciar a apresentação da prestação de contas. A conselheira Sheila, apresentou a seguinte tabela com os gastos do FIA no ano de 2014:

Fundo Municipal Dos Direitos Criança e Adolescente.
Relatório de Despesas de 01/01/2014 à 31/12/2014

Data	DESCRIÇÃO	Valor R$
06/02/2014	Racional - Com. de Mat. Didatico- Testes Psicologicos - Eleição Conselho tutelar - (Res. 005)	936,00
06/02/2014	Panificadora São Francisco - Aquisição de coffe break para capacitação - Eleição C.T- (Res.003)	245,70
18/02/2014	Odimar Gomes da Silva - Propaganda Volantes - Eleição do Conselho Tutelar - (Res. 002)	800,00
18/02/2014	Prática Assessoria - Capacitação, elaboração e correção das Provas - Eleição C.T. (Res. 001)	3.100,00
25/03/2014	Correios - Certificação Digital para Transmissão de Dados para Receita federal	220,00
31/10/2014	Grupo Detalhes De Teatro - Convenio - (Res. 021)	36.160,00
31/10/2014	ACEA - Associação Comunitária da Enseada - Convenio - (Res. 022) Total R$ 77 833,44	24.777,24
24/11/2014	Correios - Certificação Digital para Transmissão de Dados para Receita federal - Mudança Secretária	130,00
28/11/2014	CEF - Tarifas Bancárias	220,21
TOTAL		**66.589,15**

Na sequência complementou que todos os gastos do FIA no ano de 2014 foram através de resoluções, salvo a compra da Certificação Digital para Transmissão de Dados para Receita Federal, que primeiramente foi perdida devido a uma falha no computador da secretaria que realizava as transferências. Como havia urgência em comprar um novo certificado para a gestora, a compra foi realizada e posteriormente foi informado ao CMDCA dos motivos desta compra. Disse que houve a compra de uma segunda Certificação Digital para Transmissão de Dados para Receita Federal, por conta da alteração da gestora do FIA, que até final de outubro era a Sra. Marlice Morás, e como não houve informação prévia da alteração, mais uma vez foi realizada a compra da certificação para a atual gestora, Sra. Clarice Portella, em regime de urgência. Finalizou mencionando que não houve mais gastos além doa relacionados, e que o total utilizado foi de R$ 66 589,15 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reaias e quinze centavos). Em seguida o presidente solicitou aos presentes manifestações quanto a prestação de contas, como não houve manifestações, o item foi posto em aprovação e na sequência, aprovado por unanimidade.

6.3. ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E APLICAÇÃO – RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170 DE 10 DEZEMBRO DE 2014 (ART. 4º §6º)

O presidente Sr. Anderson passou a palavra para a tesoureira do CMDCA, Sra. Sheila que solicitou que a palavra fosse dada ao conselheiro Luiz. Retomando a palavra, o Presidente passou-a ao mencionado conselheiro, que passou a apresentar a necessidade da alteração do Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira do FIA. O conselheiro mencionou que em 10 de dezembro de 2014, o CONANDA procedeu a revogação da Resolução nº 139 de 17 de março de 2010, como efeito do Artigo 55 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014. Prosseguindo na exposição, indicou que o §6º do Artigo 4º da Resolução superveniente dispõe que "Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares." E, desta forma, o Fundo de Direitos não poderia ser para o custeio do Processo de Escolha. Após debate, o valor de R$ 10 000,00 (dez mil reais) previstos para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar foi realocado, sendo dispostos R$ 5 000,00 (cinco mil reais) para a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente e R$ 5 000,00 (cinco mil reais) para Capacitação da Rede de Atendimento. Em seguida, o conselheiro Luiz questionou sobre o item que dispõe de verbas para o Seminário de Acolhimento e outro item que dispõe sobre ações de incentivo à guarda de crianças e adolescentes. Complementou que a ação de incentivo a ser executada neste momento seria o próprio Seminário de Acolhimento, não sendo necessário dispor de recursos separados para outro fim, relacionado ao Acolhimento. Após debate foi definido que o recurso previsto para o Seminário de Acolhimento será redistribuído, ficando R$ 5 000,00 (cinco mil reais) para a Ação do Dia das Crianças e R$ 10 000,00 (dez mil reais) para o Edital de Projetos. Em seguida, a previsão de recursos para despesas bancárias foi revisada, uma vez que estas devem ser pagas com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, pois envolvem despesas de manutenção do Fundo. A conselheira Sheila argumentou que apesar de terem sido planejados R$ 10 000,00 (dez mil reais) para este tipo de despesa, o gasto real é muito baixo e que será solicitado à Secretaria para que realize os pagamentos com as despesas bancárias das contas do FIA a partir deste ponto. Em seguida, o Presidente solicitou manifestação dos presentes quanto à aprovação das alterações do Plano de Ação e Aplicação financeira, não havendo manifestações em contrário, as

alterações foram aprovadas por unanimidade, ficando então assim definido o Plano de Ação e Aplicação Financeira do FIA:

EXECUÇÃO	OBJETIVO	VALOR R$
JANEIRO Á DEZEMBRO	Financiar programas, projetos e serviços para entidades Governamentais e Sociedade Civil.	220.000,00
ABRIL	Conferência Municipal dos Diretos da Criança e dos Adolescentes	15.000,00
FEVEREIRO Á DEZEMBRO	Promover formação continuada para os atores que compõem o sistema de garantia de direitos	25.000,00
OUTUBRO	Evento alusivo ao dia das crianças	10.000,00
MARÇO Á ABRIL	Fórum de eleição para entidades da sociedade civil	5.000,00
AGOSTO	Seminário de acolhimento	10.000,00
	TOTAL	285.000,00

6.4. CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A conselheira Liliana, integrante da Comissão de Organização da Conferência, apresentou a proposta da empresa 'CEK8' que conta com uma palestra de abertura de duração de 1 hora e mais a formação e acompanhamento da equipe técnica (2 pessoas em cada eixo, no total de 10 pessoas) e a sistematização dos dados (entrega do material encadernado e digitado). Em seguida foi passada para os presentes a proposta com os valores discriminados:

Item	Descrição	Valor
1	Palestra de abertura	R$ 350,00
2	Formação e Acompanhamento da equipe	R$ 2.900,00
3	Sistematização dos dados	R$ 350,00
	TOTAL	R$ 3.600,00

Na sequência foi falado sobre a data para a Conferência, como não houve acordo sobre a data, foi definido que a Comissão será responsável por determinar a data do evento. Após foi aprovada, por todos os presentes, a contratação da empresa CEK8 para auxiliar nos

trabalhos da conferência pelo valor de R$ 3 600,00 (três mil de seiscentos reais). Em seguida a conselheira Carla sugeriu que seja emitida uma resolução para dispor sobre o valor disponibilizado para a Conferência, não necessitando assim convocar uma reunião para cada contratação de serviço ou compra para o evento. Após a sugestão foi posta em aprovação, todos os presentes concordaram com a emissão da resolução. A conselheira Carla complementou que para cada contratação será realizado um processo separado, para a posterior prestação de contas. Em seguida foi mencionado pela conselheira Liliana que o espaço do Salão Paroquial foi disponibilizado para a realização da conferência pelo valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), o valor também foi aprovado pelo colegiado, assim como o local.

6.5. FORMAÇÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS

6.5.1. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Convocar o Prefeito e o Vice-Prefeito mirim:

6.5.2. Fórum de Eleição do CMDCA:

a) Carla Gomes Tavares (Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania);
b) Gil de Freitas Cordeiro (Sociedade Espírita Caridade de Jesus);
c) Sheila Simone Assunção Steil (Secretaria de Finanças);

6.5.3. PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

a) Astrid Izabel Gumz de Oliveira (Fundação Cultural Ilha de SFS);
b) Gil de Freitas Cordeiro (Sociedade Espírita Caridade de Jesus);
c) Luiz Aristeu dos Santos Filho (Assessoria Jurídica);

6.5.4. EDITAL DE PROJETOS 2015

a) Adriana Aparecida O. F. Carvalho (Secretaria de Esportes)
b) Gil de Freitas Cordeiro (Sociedade Espírita Caridade de Jesus);
c) Luiz Aristeu dos Santos Filho (Assessoria Jurídica);

6.5.5. BENS DO FIA (CONSEG)

a) Anderson Fuckner (Ass. Beneficente o bom samaritano);
b) João dos Santos (Bombeiros Voluntários);

c) Luiz Aristeu dos Santos Filho (Assessoria Jurídica);

6.5.6. COMISSÃO DE FINANÇAS (faltava um integrante da Sociedade Civil)

a) Elízia Helena Cruz de Oliveira (Associação do Coral Nossa Senhora de Lourdes);

7. ASSUNTOS DIVERSOS

Não houveram assuntos diversos.

8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA:

Data: 10/03/2015

Horário: 10:00 horas

Local: Secretaria Desenvolvimento Social e da Cidadania.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, o presidente Sr. Anderson Fuckner encerrou a reunião, da qual eu, Mariluci Moreira Zeni, Secretária Executiva do CMDCA, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais Conselheiros.////////////////////////////////////

_____	_____
Anderson Fuckner	Adriana A. O. F. Carvalho
_____	_____
Astrid Izabel Gumz D. e Silva	Carla Gomes Tavares
_____	_____
Darliene Vezu Baglione de Oliveira	Eliane Maria Gonçalves

_____	_____
Elízia Helena Cruz de Oliveira	Luiz Aristeu dos Santos Filho
_____	_____
Gil de Freitas Cordeiro	João dos Santos Júnior
_____	_____
Liliana Anézia Filgueiras	Sheila Simone Assunção Steil
_____	
Mariluci Moreira Zeni	